

**INSTITUTO FEDERAL**

Ceará

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS****RESULTADO - RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR****Processo Seletivo 2026.1 - Cursos Técnicos Integrados - Campus Camocim**

PROTOCOLO	CANDIDATO	PARECER	ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO
1547752	AMANDA MARIA DOS SANTOS MENDES	Indeferido	<p>EM ANÁLISE AO RECURSO INTERPOSTO, ESCLARECE-SE QUE, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 7.10 DO EDITAL, A PESSOA INSCRITA É A ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CORRETO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, BEM COMO PELA OPÇÃO ADEQUADA DE MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA E PELA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 7.5.</p> <p>DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A INSCRIÇÃO FOI EFETIVADA EM MODALIDADE DIVERSA DAQUELA PRETENDIDA E EM OBSERVÂNCIA ESTRITA ÀS NORMAS EDITALÍCIAS, O RECURSO É INDEFERIDO, MANTENDO-SE A CLASSIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONFORME A OPÇÃO REGISTRADA NO ATO DA INSCRIÇÃO.</p>
1547849	CARLOS EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO	Indeferido	<p>APÓS A ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA PESSOA CANDIDATA, VERIFICOU-SE QUE ESTÁ INSCRITO(A) PARA AS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, NÃO HAVENDO QUALQUER INCONSISTÊNCIA NO RESULTADO PRELIMINAR. DESTA FORMA, A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO INDEFERE A SOLICITAÇÃO, MANTENDO-SE AS NOTAS DO(A) CANDIDATO(A) CONFORME REGISTRADAS NA ETAPA PRELIMINAR.</p>
1548239	ELINE DOS SANTOS VERAS	Deferido	
1547796	HELITON CARLOS DE BRITO JÚNIOR	Indeferido	<p>APÓS A ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA PESSOA CANDIDATA, CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUE INCONSISTÊNCIA NAS NOTAS. DESTA FORMA, O RECURSO É INDEFERIDO, MANTENDO-SE AS NOTAS DO(A) CANDIDATO(A) CONFORME REGISTRADAS NA ETAPA PRELIMINAR.</p>
1547788	IARLEY MESQUITA DO NASCIMENTO	Deferido	
1548329	MARY ELLEN DE SOUSA FONTELES	Indeferido	<p>APÓS A ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA PESSOA CANDIDATA, VERIFICOU-SE QUE, EMBORA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), NÃO ATENDE A UM DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PELO SISTEMA DE COTAS, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO. DE ACORDO COM AS NORMAS EDITALÍCIAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A RESERVA DE VAGAS PARA PCD ESTÁ CONDICIONADA, CUMULATIVAMENTE, À COMPROVAÇÃO DE QUE A PESSOA CANDIDATA TENHA CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLAS PÚBLICAS OU EM INSTITUIÇÕES EQUIPARADAS NOS TERMOS DO EDITAL. RESSALTA-SE QUE O CRITÉRIO REFERENTE À TRAJETÓRIA ESCOLAR EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS CONSTITUI EXIGÊNCIA LEGAL E OBJETIVA, NÃO SENDO PASSÍVEL DE FLEXIBILIZAÇÃO PELA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DESSA FORMA, O RECURSO É INDEFERIDO, MANTENDO-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AO SISTEMA DE COTAS PARA PCD, PERMANECENDO A CANDIDATA HABILITADA, QUANDO CABÍVEL, À CONCORRÊNCIA NA MODALIDADE DE AMPLA CONCORRÊNCIA, NOS TERMOS DO EDITAL.</p>
1548211	PEDRO VALE DO CARMO	Deferido	